

*Da autoria de  
Deputados Filipe  
Gu. Defunteiro  
9/2012.06.13*



### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2012 – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 32/2008/A, DE 28 DE JULHO (REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL)”**:

Artigo 1.º  
[...]

*Foi lido e  
aprovado por  
unanimidade  
9/2012.06.14*

São alterados os artigos 3.º a 9.º, 11.º e 14.º a 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º  
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. A delimitação cartográfica referida no n.º 3 considera-se automaticamente atualizada por via das desafetações e reafetações da RAR operadas nos termos previstos no presente diploma.
7. [...]
8. [...].

[...]

Artigo 5.º  
[...]

1. [...]

a) **Obras com finalidade exclusivamente agrícola, no âmbito hidráulico, das vias de acesso, dos aterros e escavações, bem como das edificações destinadas a guarda de animais e equipamentos ou ao armazenamento, transformação ou comercialização dos produtos agrícolas locais;**

b) **Construção de habitação para agricultores instalados há pelo menos três anos ou ao abrigo de um projeto para primeira instalação, nos seus prédios rústicos, para fixação em regime de residência própria e permanente na exploração agrícola;**

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...].

2. [...]

3. [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...].

Artigo 6.º  
[...]

1. **As habitações construídas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior são inalienáveis no prazo de 10 anos a contar da emissão do alvará de**



utilização, exceto nos casos em que a venda desta seja feita com a **totalidade da exploração agrícola e o adquirente preencha os requisitos exigidos ao vendedor.**

2. [...]
3. [...]
4. [...].

#### Artigo 7.º

[...]

1. [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...].

2. No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, deverão os requerentes juntar documento comprovativo da inscrição na segurança social e **das três últimas declarações de rendimentos ou documento comprovativo da primeira instalação.**

3. [...]
4. [...].”

[...]

Horta, 12 de junho de 2012

Os Deputados Regionais do PS,

